



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI Nº 007/2012**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.940, de vinte e dois de agosto de 2011.*

**Art. 1º.** Altera o caput e inclui os incisos I, II, III e IV ao artigo 1º. da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o evento “Natal Luz de Gramado” de 2011, assumindo a responsabilidade pelo desenvolvimento dos trabalhos, criando as condições necessárias para a realização do mesmo, bem como, dos seguintes eventos :*

*I – 39º Festival de Cinema de Gramado de 2011;*

*II – 22ª Festa da Colônia de 2012;*

*III – 40º Festival de Cinema de Gramado de 2012; e*

*IV – 27º Natal Luz de Gramado de 2012.*

**Art. 2º.** Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. O Município poderá utilizar-se da estrutura de funcionamento do Poder Público para a realização dos eventos que trata o artigo 1º da presente Lei, bem como contratar, conveniar ou delegar atividades que não possam ser executadas diretamente em vista da falta de estrutura técnica e operacional.*

**Art. 3º.** Altera o parágrafo 2º e o caput e inclui o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. O Município deverá criar o ‘Conselho Gestor de Eventos de Gramado’, composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e, da comunidade local, em número de 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, designados através de portaria exarada pelo Prefeito Municipal.*

§ 1º. (...)

§ 2º. Os membros da comunidade local no Conselho Gestor, à exceção do Administrador Judicial, receberão à título de auxílio de despesas, o valor de R\$

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

*12.000,00 para o evento 26º Natal Luz, com recursos provenientes da ACTG.*

*§ 3º. Os poderes do administrador judicial que trata o § 1º, ficam limitados ao evento 26º Natal Luz de Gramado.*

**Art. 4º.** Altera o caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º. O Conselho Gestor referido no caput do artigo 3º deverá contar obrigatoriamente com representantes da Procuradoria Geral do Município e pelas seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Turismo, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Obras e Secretaria Municipal de Cultura.*

*Parágrafo único. (...)*

**Art. 5º.** Altera o artigo 5º. da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. O Conselho Gestor de Eventos de Gramado promoverá as interfaces com todas as entidades envolvidas nos eventos que trata o artigo 1º da presente Lei, bem como os órgãos de controle, visando estabelecer um processo célere na execução dos trabalhos, combinado com a transparência necessária.*

**Art. 6º.** Altera o caput e o inciso IV do artigo 6º. da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º. Caberá ao Conselho Gestor de Eventos de Gramado:*

*I – (...)*

*II – (...)*

*III – (...)*

*IV – Tornar eficazes as ações e a gestão dos eventos, em articulação com os prestadores de serviços.*

**Art. 7º.** Altera o artigo 8º. da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º. As demais formas de organização, fixação de critérios operacionais e atividades vinculadas aos eventos que trata o artigo 1º da presente Lei deverão ser*

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

*previstas em decreto municipal.*

**Art. 8º.** Revoga o parágrafo único e inclui os parágrafos 1º e 2º ao artigo 12 da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12. (...)*

*I – (...)*

*II – (...)*

*III – (...)*

*IV – (...)*

*§ 1º. Especificamente para os eventos que trata o art. 1º, a conta vinculada do Fundo deverá ser deliberada pelo Conselho Gestor, conjuntamente com a Secretaria da Fazenda.*

*§ 2º. O Conselho Gestor poderá destinar um percentual dos recursos livres dos eventos que trata o art. 1º para cobrir despesas que venham a ter em decorrência do exercício de suas funções.*

**Art. 9º.** Altera o caput do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. Os recursos do Fundo serão depositados em conta vinculada aos eventos, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.*

*Parágrafo Único. (...)*

**Art. 10.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, permanecem inalterados.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de janeiro de 2012.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.940, de vinte e dois de agosto de 2011.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos da Lei 2.940, de 2011, que autoriza o Poder Executivo a realizar o Evento Natal Luz, cria Fundo Municipal de Eventos e dá outras providências.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende adequar a legislação para atendimento das necessidades e interesse público, com a ampliação do Conselho Gestor do 26º Natal Luz de Gramado para gerir outros eventos no município de Gramado.

A necessidade das alterações solicitadas neste projeto de lei surgem em decorrência de acordos judiciais realizados entre a Prefeitura de Gramado e o Ministério Público, bem como, em face da carta de recomendações 01/2012, elaborado pelo MP de Gramado e do parecer jurídico da Advocacia Geral da União – Consultoria Jurídica no Ministério da Cultura (556/2011/CONJUR/MinC), todos anexos.

Assim, considerando todo exposto, surge a necessidade de alteração da Lei 2.940, de 2011.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de janeiro de 2012.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

**João Pedro Till**  
**Secretário Municipal da Administração**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*